



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-676/16

CORPORATE COMPANIES s.r.o.
contra
Ministerstvo financí ČR

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Nejvyšší správní soud)

«Reenvio prejudicial — Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo — Diretiva 2005/60/CE — Âmbito de aplicação — Artigos 2.º, n.º 1, ponto 3, alínea c), e 3.º, ponto 7, alínea a) — Empresa cujo objeto social é a venda de sociedades comerciais inscritas no registo comercial e constituídas unicamente com o objetivo de serem vendidas — Venda realizada por cessão da participação de uma empresa na sociedade pré-constituída»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 17 de janeiro de 2018

Aproximação das legislações — Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo — Diretiva 2005/60 — Âmbito de aplicação — Empresa cujo objeto social é a venda de sociedades pré-constituídas — Inclusão

[Diretiva 2005/60 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 2.º, n.º 1, ponto 3, alínea c), e 3.º, ponto 7, alínea a)]

O artigo 2.º, n.º 1, ponto 3, alínea c), da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, lido em conjugação com o artigo 3.º, ponto 7, alínea a), da mesma diretiva, deve ser interpretado no sentido de que está abrangida por essas disposições uma pessoa, como a que está em causa no processo principal, cuja atividade comercial consiste em vender sociedades por si constituídas, sem qualquer pedido prévio por parte dos seus potenciais clientes, com o objetivo de serem vendidas a esses clientes através da cessão das suas partes de capital na sociedade objeto da venda.

(cf. n.º 34 e disp.)